



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02236/17**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Antônio Hermano de Oliveira

Interessada: Jacemy Mendonça Beserra

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS – AGENTE ADMINISTRATIVO – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA DILIGÊNCIAS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADES NA FUNDAMENTAÇÃO DO FEITO E NOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO SECURITÁRIO – OUTORGA DA MEDIDA CARTORÁRIA. O preenchimento dos requisitos indispensáveis para aprovação do ato de inativação enseja a concessão de registro e o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01574/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM a Sra. Jacemy Mendonça Beserra, matrícula n.º 3005, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria, fl. 46, e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – 1ª Câmara Virtual**

João Pessoa, 12 de novembro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho  
**Presidente**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02236/17**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM a Sra. Jacemy Mendonça Beserra, matrícula n.º 3005, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande/PB.

Inicialmente, cabe destacar que esta eg. Câmara, através do Acórdão AC1 – TC – 00719/20, de 28 de maio de 2020, fls. 125/129, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 04 de junho do corrente ano, fls. 130/131, fixou o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Presidente do IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, retificasse a certidão anexada ao feito, fl. 15, mediante a contabilização do tempo em que a servidora mesmo cedida, contribuiu para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (01 de maio de 2005 a 01 de janeiro de 2011), como também apresentasse a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC atualizada pela entidade securitária local, concorde exposto pelos peritos deste Tribunal, fls. 100/101 e 114/116.

Após a intimação de estilo, fls. 130/131, e o envio de documentos pelo gestor do IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, fls. 138/141, os analistas desta Corte elaboraram relatório, fls. 146/147, onde atestaram que a documentação apresentada comprovava a retificação do Demonstrativo de Tempo de Contribuição, com a inclusão do intervalo em que a segurada esteve à disposição, bem como o acréscimo do período contributivo até 31 de julho de 2016. Deste modo, pugnaram pela concessão do competente registro ao ato de inativação, fl. 46.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Ao compulsar o presente álbum processual, constata-se que a determinação consignada no Acórdão AC1 – TC – 00719/20, fls. 125/129, foi efetivamente cumprida pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, porquanto a referida autoridade apresentou a documentação que comprova a retificação do Demonstrativo de Tempo de Contribuição, com a inclusão do intervalo em que a aposentada, Sra. Jacemy Mendonça Beserra, esteve à disposição, bem como o acréscimo do período contributivo até 31 de julho de 2016.

Portanto, após as devidas diligências, conclui-se pelo registro do feito de inativação, fl. 46, haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício (Sra. Jacemy Mendonça Beserra), estando corretos os seus fundamentos (art. 3º da Emenda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02236/17**

Constitucional n.º 47/2005 c/c o art. 69 da Lei Complementar Municipal n.º 045/2010), o tempo de contribuição (11.650 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária municipal (última remuneração da servidora no cargo efetivo).

Ante o exposto:

1) *CONCEDO REGISTRO* ao ato de aposentadoria da Sra. Jacemy Mendonça Beserra, matrícula n.º 3005, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande/PB.

2) *DETERMINO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 13 de Novembro de 2020 às 09:43



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 12 de Novembro de 2020 às 16:28



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 12 de Novembro de 2020 às 16:53



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO